



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo** e a empresa Distribuidora de Gás Barbosa LTDA ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**, portador do CPF-MF nº 978.721.217-00 e RG nº 792.619 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS BARBOSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.245.942/0001-53 com sede na Rua Etelvina Viváqua, nº 109, bairro Nova Brasília– Cep nº 29.302-490 em Cachoeiro de Itapemirim - ES, por seu representante legal, Sr. **WESLEY RIBEIRO CARREÇO**, portador do CPF nº 057.433.537-43 e RG nº 05109 – MTPS ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de Serviço de Aquisição de Gás para a Câmara Municipal, Processo nº 64.596/2017, Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso II, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 24 GLP EM BOTIJÃO DE 13KG P/ USO RESIDENCIAL para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária**

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 33.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), referente a aquisição de 24 (vinte e quatro) botijão de gás glp que serão entregues de maneira parcelada e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA QUARTA – Prazos**

- 4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante**

- 5.1 – Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.
- 5.3 – Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 5.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada**

- 6.1 – A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, o serviço de entrega de Gás de cozinha – GLP – Gás Liquefeito de Petróleo – em botijão de 13 kg para uso residencial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .
- 6.2 – O compromisso assumido pela CONTRATADA é de entrega de Gás de cozinha – GLP – Gás Liquefeito de Petróleo – em botijão de 13 kg para uso residencial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de acordo com a necessidade.
- 6.3 – O compromisso de contrato se cumprirá quando:
- 6.3.1 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3.2 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.3.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.3.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.3.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.3.6 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.3.7 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 6.3.8 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

- 6.4 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.5 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.6 – A CONTRATADA deverá fornecer os objetos, nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, para o cumprimento do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização**

- 7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 7.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA – Pagamento**

- 8.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 5 dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- 8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 8.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 8.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº465/05, Artigo 1o, §§ 1o e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 8.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.9 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.10 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades**

- 9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.
- 9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.
- 9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.
- 9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 9.16 – A penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada caso haja a confirmação de desclassificação da Declaração de Inidoneidade.
- 9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
  - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações Contratuais**

- 10.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão**

- 11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais**

- 12.1 – Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 – Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

- 13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Janeiro de 2018.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**CONTRATANTE**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

---

**WESLEY RIBEIRO CARREÇO**  
**CONTRATADA**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

---